



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas pela Câmara Municipal de Serrinha ou que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Não será admitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata nesta Licitação.

3.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Câmara Municipal;

3.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal.

3.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código Penal Brasileiro.

IV - DO PROCEDIMENTO

4.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo.

4.2. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.4. Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.6. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando está o exigir;

4.7. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

4.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

4.9. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.10. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitações, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.11. Os envelopes Proposta das empresas inabilitadas devem ser devolvidos a elas, devidamente fechados.

4.12. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

4.13. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitações e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial da Câmara, disponível no endereço <https://camaraserrinha.ba.gov.br/> e, diretamente, no endereço <https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%E2mara&pg=buscar#>.

4.14. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações para abertura dos envelopes Proposta.

4.15. As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação no Diário Oficial da Câmara, disponível no endereço <https://camaraserrinha.ba.gov.br/> e diretamente no endereço <https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%E2mara&pg=buscar#> ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício; e

4.16. Os envelopes Proposta ficarão sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo as propostas das licitantes habilitadas, serão abertos:

- a) se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- b) após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4.18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4.19. A(s) abertura(s) dos envelopes Documentação e Proposta será(ão) realizada(s) em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes.

4.20. Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.21. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.22. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4.23. Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.24. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.25. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitações.

V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite as licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONVITE Nº 001/2023

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONVITE Nº 001/2023

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

XIX - DA HABILITAÇÃO



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.1. As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

5.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs. Por se tratar de aquisição de serviços com incidência de ISSQN, será obrigatória a apresentação da prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo anexo a este edital, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 (Anexo V - Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação).

5.1.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99) (Anexo VI - Modelo de Declaração que Comprove a Inexistência de Menor no Quadro da Empresa);

5.2. O representante legal que assinar os documentos emitidos pela licitante deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão Permanente de Licitações vier a exigir.

5.3. Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, preferencialmente em ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5.5. Caso as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

5.6. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7. Somente serão aceitas cópias legíveis;

5.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e à Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

VI - DA PROPOSTA

6.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá:

- a) ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- c) indicação dos preços com base na, em conformidade ao modelo anexo a este edital;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- d) indicação do prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

6.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

- a) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e
- b) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

XXI - DOS PREÇOS

6.1. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser mantido durante o presente exercício, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.4. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6.5. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

VII - DOS PRAZOS

7.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

7.2. Caso o prazo apresentado nesta condição não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceito para efeito de julgamento, não sendo esta omissão suficiente para desclassificação da proposta.

7.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

7.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata o item 7.1., as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Convite.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Caso a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 05 (cinco minutos), contados da solicitação do Presidente da Comissão, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma única proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o Presidente da Comissão, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. A Comissão Permanente de Licitações, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

9.7. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas.

X - DO DESEMPATE

10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

XI - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da Câmara Municipal.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.3. Para efeito do disposto no § 5º do Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

11.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

XII - DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Atendidas todas as condições deste Convite, o objeto será adjudicado **globalmente** à licitante declarada vencedora.

XIII - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

13.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.
- VII - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto CONTRATADO(A);



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.

13.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

II - garantir que todo serviço e manutenção solicitado seja prestado com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;

III - efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

X - Planejar, desenvolver, implantar e o fornecimento do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- XI - Reportar a Câmara Municipal imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento do objeto licitado e o bom andamento das atividades da Contratante;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Fornecimento todas as medidas que garantam a aquisição de materiais de qualidade, bem como transporte, estocagem e manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou trocar o produto entregue e não aprovado pela Contratante conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

13.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

13.6. É possível a subcontratação de outra empresa para a execução parcial do objeto deste contrato, desde que autorizada pela Diretoria Geral.

13.6.1 Somente será admitida a subcontratação para o item 3 da Planilha Orçamentária.

XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

14.2. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta do(a) CONTRATADO(A).

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

XV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

15.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação).

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, no endereço indicado no Preâmbulo deste instrumento convocatório.

XVI - DO CONVITE

16.1. A critério da Administração, este Convite poderá:

- a) ser anulado de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) ser revogada, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

16.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto:

- a) pedidos de esclarecimento;
- b) a habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) o julgamento das propostas;
- d) o resultado de recurso porventura interposto;
- e) o resultado de julgamento deste Convite.

16.4. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser solicitados por mensagem eletrônica ao endereço copel.cms@gmail.com ou na Sala das Licitações, situada no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

XVII - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I. Projeto Básico;

Anexo II. Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III. Minuta do Contrato;

Anexo IV. Modelo de Credencial;

Anexo V. Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo VI. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Serrinha, Comarca de **Serrinha** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

Serrinha, ** de ***** de 202*.

Thiago Alves Barbosa.

Presidente da CPL

13 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº ***/2023

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Serrinha/Diretoria Geral

ASSUNTO: Contratação da prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

1. OBJETO

A Câmara Municipal de Serrinha formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação da prestação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, na forma a seguir.

2. JUSTIFICATIVAS

a) Escolha da Modalidade

A Lei nº 8.666/93 estabelece as modalidades conforme valores previstos como limites:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Consta no processo administrativo que o valor médio estimado para despesa é de **R\$ *******, obtido em obediência ao disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito e em virtude do valor estimado, o processo licitatório poderá processar-se sob a modalidade **CONVITE**, conforme art. 22 e 23, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93 e o tipo de licitação será de **MENOR PREÇO** em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

b) Da Necessidade do Serviço

A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Controle Interno, Gabinetes dos Vereadores e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes.

Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 17 (dezessete) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local. O exercício desta atribuição é realizada com veículos da frota.

A Câmara Municipal revisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Serrinha encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem vereadores ou servidores à Capital.

A Câmara Municipal precisa contratar da prestação de serviços de locação de veículos zero km para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2.1. Consistem em serviços a serem prestados por força da Licitação:

2.1.1. Locação de veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem livre, com manutenção e seguro por conta da locadora. Combustível, motorista e pedágios por conta da câmara.

2.2. O Contratado deverá garantir a Quilometragem Livre.

2.3. A Manutenção e Seguro por conta da Locadora.

2.4. O Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.

2.5. A opção pela contratação do item por diária é mensal se dará conforme necessidade da Administração exigir e for mais vantajoso na execução do serviço.

2.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

2.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada.

2.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2.9. DOS VEICULOS



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2.9.1. Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

2.9.2. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.9.3. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.9.4. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.9.5. Os veículos locados deverão possuir marca visual da Câmara Municipal, com a referência "Câmara Municipal de Serrinha - Uso exclusivo em Serviço".

2.10. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

2.10.1. Os veículos locados deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Serrinha-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas - excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

2.11. SEGURO



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3.10.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

3 - ORÇAMENTO

3.1. O preço médio estimado para os serviços licitados decorrem do seguinte orçamento:

Item	Quant.	Discriminação	Período	Unit.	Total
01	04	Locação de veículo tipo hatchback, zero quilômetro, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.	12 (doze) meses	R\$ 14.644,81	R\$ 175.737,76
TOTAL (12 MESES)					R\$ 175.737,76

3.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

4.1.1 O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas.

4.1.2 O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal no 8666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

4.2. A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

4.3. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

4.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

5 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Câmara Municipal, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Projeto.

6 - DAS SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Serrinha,



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Câmara Municipal, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito neste Projeto Básico.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Câmara Municipal de Serrinha, através da Superintendência Administrativa, ou por servidor designado através de Portaria.

9.1.1. Para pagamento será aferida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

9.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

9.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por pagamentos cujas notas fiscais sejam apresentadas sem as respectivas requisições.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Contratada, além das Obrigações previstas no Contrato, deverá:

10.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

10.1.2. Assegurar a realização dos serviços no prazo estabelecido neste Projeto Básico;